

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2025
PROCESSO Nº 0192/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOUROS, UNIDADES DE SAÚDE FUABC - CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS/SP- PROCESSO Nº 0192/2025

CONTRATADA: ISOKAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0023-08, estabelecida na Rua Bandeira de Aracambi, nº 704, Jardim Rodolfo Pirani, São Paulo - SP, CEP: 08310-010, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. Décio Teixeira Prates Junior, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 28.955.515, inscrito no CPF/MF nº 216.057.198-97, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **ISOKAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 51.095.454/0001-24, com sede na Rua Dona Nina Zanotto, nº 27, Jardim Las Vegas, Santo André, SP, CEP: 091824-10, neste ato representada pela Sócia Srª. Sheila Regiane de Oliveira, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 43.023.994-4 e do CPF/MF nº 332.993.708-47, na forma de seu contrato social, doravante designada "**CONTRATADA**", tendo em vista o Processo Administrativo nº 0192/2025, tem por justo e acordado as seguintes condições:

DS
SO

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOUROS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE QUE INTEGRAM A FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS/SP**, visando atender as necessidades do Município de São Paulo, rigorosamente conforme Termo de Referência, processo de compras nº 0192/2025 proposta comercial e anexos, partes integrantes desta avença.

1.2. Os serviços deverão atender as características equivalentes ou superiores aos apresentados e ofertados na proposta comercial.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA;

3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

3.4. O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6. Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7. O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.

3.8. Os serviços serão prestados nos locais abaixo descritos:

UNIDADE	ENDEREÇO
UBS JARDIM COLORADO	RUA: DR. JOSÉ DE ARAUJO VIEIRA, 61
UBS JARDIM DA CONQUISTA I	RUA: PERAMIRIM, 1
UBS JARDIM PARAGUAÇU	RUA: TAIOBEIRAS, 125
UBS JARDIM TIETÊ II	RUA: AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

DS
50

UBS CDHU PALANQUE	RUA: PONTE DA AMIZADE, 2
UBS JARDIM NOVE DE JULHO	RUA: SIBALDO LINS, 146
UBS CIDADE SATELITE SANTA BARBARA	RUA: SOL, 45
UBS JARDIM RIO CLARO	RUA: CINIRA POLÔNIO, 33
UBS JARDIM CARRÃOZINHO	RUA: MARCOS GONÇALVES CORREIA, 25
UBS JARDIM IV CENTENÁRIO	RUA: CAMPO FLORIDO, 482
UBS SÃO MATEUS I	RUA: ANGELO DE CANDIA, 1058
UBS PARQUE BOA ESPERANÇA	AV. RAGUEB CHOIFI, 3826
UBS JARDIM DA CONQUISTA II	TRAV. SOMOS TODOS IGUAIS, 1105
UBS RECANTO VERDE SOL	ESTRADAS DOS FIDELIS, 10
UBS SÃO RAFAEL	RUA: DR. ARISTIDES RICARDO, 313
UBS PARQUE DAS FLORES	RUA: DAS PETÚNIAS, S/N
UBS JARDIM ROSELI	RUA: SIMÃO NUNES, 31
AMA/UBS JARDIM SÃO FRANCISCO II	RUA: BANDEIRA DE ARACAMBI, 704
AMA/UBS DA TIETÊ I	AV. ENGENHO NOVO, 120
AMA/UBS JARDIM DA CONQUISTA III	TRAV. SOMOS TODOS IGUAIS, 330
AMA/UBS JARDIM SANTO ANDRÉ	RUA: MIGUEL FERREIRA DE MELO, 497
PRONTO ATENDIMENTO	RUA: DR. CARLOS JÚLIO SPERA, 24
HOSPITAL DIA SÃO MATEUS	RUA SENADOR MAYNARDE GOMES S/N
CER III/ APD SÃO MATEUS	RUA: OURO VERDE DE MINAS, 1195
CAPS INFANTO JUVENIL	AV. CLAUDIO AUGUSTO FERNANDES, 188
CEO II SAO MATEUS	RUA SENADOR MAYNARDE GOMES S/N

DS
SO

3.9. Da quantidade de bebedouros por unidades:

Unidade	ID smfuabc	Descrição	Marca/Modelo/Nº serie
AMA/UBS Integrada Jardim Santo André	14379	BEBEDOURO SIMPLES	N/C
AMA/UBS Integrada Jardim São Francisco II	10801	BEBEDOURO SIMPLES	IBBL
	1568	BEBEDOURO CONJUGADO	BEGEL
AMA/UBS Integrada Jardim Tietê I	13151	BEBEDOURO SIMPLES	BEGEL / BRX-40 CLASSE I / NS: 135423
	13051	BEBEDOURO SIMPLES	BEGEL / BRX-40 CLASSE I / NS: ILEGÍVEL
	13160	BEBEDOURO SIMPLES	BEGEL / BRX-40 CLASSE I / NS: 147656
	13198	BEBEDOURO CONJUGADO	BEGEL / BRX-40 CLASSE I / NS: 147665

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
 Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

	16032	BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL COM 02 TORNEIRAS	BLUE / BB25L/2 / NS: O1541P5D5
CEO São Mateus	20598	BEBEDOURO SIMPLES	POLOGEL/ BPP80
	20597	BEBEDOURO SIMPLES	POLOGEL/ BPP80
CER III/APD São Mateus	11330	BEBEDOURO SIMPLES	IBBL / BAS40
	15263	BEBEDOURO SUSPENSO	N/C
	15264	BEBEDOURO SUSPENSO	N/C
HOSPITAL DIA SAO MATEUS DR HENRIQUE CARLOS GONCALVES	9346	BEBEDOURO SIMPLES	N/C
	9347	BEBEDOURO SIMPLES	N/C
II Infantil e Adolescente de São Mateus	10747	BEBEDOURO SIMPLES	LIBELL
Pronto Atendimento São Mateus	753	BEBEDOURO SIMPLES	BRX - 40
UBS CDHU Palanque	7664	BEBEDOURO SIMPLES	N/C
UBS Cidade Satélite Santa Bárbara	11017	BEBEDOURO SIMPLES	LIBELL
	11153	BEBEDOURO CONJUGADO	LIBELL
UBS Jardim Colorado	9950	BEBEDOURO CONJUGADO	MARCA: IBBL
UBS Jardim da Conquista I	7673	BEBEDOURO SIMPLES	KARINA/MOD K40I
UBS Jardim da Conquista II	18892	BEBEDOURO SIMPLES	LIBELL
	18893	BEBEDOURO SIMPLES	LIBELL
	18894	BEBEDOURO SIMPLES	LIBELL
	18895	BEBEDOURO SIMPLES	LIBELL
	18896	BEBEDOURO SIMPLES	LIBELL
UBS Jardim Nove de Julho	8042	BEBEDOURO SIMPLES	BRX 40 INOX 115V /NS: 111939
UBS Jardim Rio Claro	8858	BEBEDOURO SIMPLES	BEGEL - BRX40 INOX
UBS Jardim Roseli	15699	BEBEDOURO CONJUGADO	N/C
UBS Parque Boa Esperança	122	BEBEDOURO CONJUGADO	BEGEL/ BRX-40
UBS Parque das Flores	18664	BEBEDOURO CONJUGADO	LIBELL
	18665	BEBEDOURO CONJUGADO	LIBELL
	18666	BEBEDOURO CONJUGADO	LIBELL
	18667	BEBEDOURO CONJUGADO	LIBELL
	18668	BEBEDOURO CONJUGADO	LIBELL
UBS Parque São Rafael	14629	BEBEDOURO SIMPLES	IBBL BAG 40C - NS:347P243591
	9715	BEBEDOURO CONJUGADO	LIBELL
UBS São Mateus I	12266	BEBEDOURO CONJUGADO	MARCA/FORNEC: MARCOS ROGERIO MOLINO / MODELO: N/C
	12267	BEBEDOURO CONJUGADO	MARCA/FORNEC: MARCOS ROGERIO MOLINO / MODELO: N/C

DS
SO

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
 Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos.
- 4.2. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 4.3. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.
- 4.4. Obriga-se a CONTRATADA a seguir exatamente os termos e requisitos para prestação dos serviços contemplados no termo de referência.
- 4.5. Todos os encargos decorrentes da execução dos ajustes, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transportes, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 4.6. Indenizar, imediatamente, a Contratante por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceirizados credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a Contratante ou a terceiros.
- 4.7. A Contratada deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do Contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e., subsidiariamente, a lei 14.133/21.
- 4.8. A CONTRATADA deverá manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Certame.
- 4.9. Fica vedada a CONTRATADA a subcontratação objeto do Contrato, bem como a execução deste através de terceiros sem a expressa anuência da Contratante, que deverá motivar eventual liberação.
- 4.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, nas quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.
- 4.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos funcionários, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

DS
SO

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- 4.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço.
- 4.13. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos, ou prejuízos que vier a causar a Contratante, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.14. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultantes das infrações cometidas.
- 4.15. A CONTRATADA deverá acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.16. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.
- 4.17. A CONTRATADA deverá estar devidamente habilitada e credenciada perante todos os órgãos competentes.
- 4.18. A manutenção preventiva consistirá em 01 (uma) visita mensal em dia útil e horário comercial do trabalho;
- 4.19. Os serviços de manutenção compreendem além da checagem geral do equipamento: lavagem, higienização e desinfecção em conformidade com os preceitos técnicos existentes.
- 4.20. A CONTRATADA deverá fornecer as peças necessárias para as manutenções de rotina, sendo essas: filtros, torneiras, tubulações e mangueiras, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 4.21. A Assistência técnica corretiva, que trata de consertos, reparos, troca de peças ou outros serviços de urgência, deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, nos dias normais de trabalhos compreendidos entre 07hs e 18hs, de segunda a sexta-feira.
- 4.22. Os chamados recebidos aos sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados serão atendidos no primeiro dia útil subsequente.
- 4.23. A CONTRATADA deverá colocar etiqueta no equipamento com a data da realização da manutenção preventiva e data da próxima manutenção, além das demais informações caso sejam necessárias.

DS
SO

4.24. A cada visita será apresentada uma ordem de serviço específica sobre o serviço executado, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos. Relatando a necessidade de troca de peças, reparos ou componentes, com desgastes excessivos etc.

4.25. As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissionais especializados e instruídos, devendo preferencialmente utilizar ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes.

4.26. A CONTRATADA deverá refazer, por sua conta e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da CONTRATANTE, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações.

4.27. A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. Reforçando que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

4.28. Os profissionais técnicos da CONTRATADA obrigam-se a orientar os usuários da CONTRATANTE, quando solicitados, quanto ao manuseio e cuidado do equipamento.

4.29. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, procedimentos e a documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

4.30. Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas pela CONTRATADA, por intermédio de providências imediatas, para o restabelecimento das operações no menor tempo possível.

4.31. A CONTRATADA deve garantir que em toda visita de manutenção preventiva sejam executados os serviços, devendo inclusive encaminhar mensalmente as unidades e gestor do contrato cronogramas de visita e caso necessário, elaborar parecer de obsolescência dos equipamentos.

4.32. Havendo necessidade de substituição de peça não prevista em cláusula deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar orçamento, e somente mediante aprovação do departamento Responsável da CONTRATANTE, a substituição será realizada. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em separado, diferenciando do valor da manutenção mensal.

4.33. A CONTRATANTE se reserva o direito de, caso entender viável, proceder pesquisa de mercado objetivando a aquisição das peças ora relacionadas, se obrigando a CONTRATANTE a realizar troca da peça, mesmo que esta seja adquirida de outro fornecedor.

DS
SO

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

4.34. Ao final da vigência do contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

4.35. O técnico designado pela contratada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços deverá se apresentar ao responsável pela unidade de saúde.

4.36. A CONTRATADA emitirá em relatório mensal das manutenções preventivas e corretivas realizadas, devendo esse relatório ser assinado pelo responsável da unidade.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1. Indicar preposto e responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.2. Promover os pagamentos avençados pelos materiais efetivamente entregues, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

5.3. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA.

5.4. Utilizar os indicadores biológicos e a incubadora de acordo com as orientações e normas fornecidas pela contratada.

5.5. Garantir o uso adequado da incubadora durante o período de comodato, zelando pela sua integridade e bom funcionamento.

5.6. Informar à CONTRATADA sobre qualquer problema técnico relacionado à incubadora ou aos indicadores biológicos.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará os serviços através dos Sr. Fabio Bellucci Leite, Cargo: Gerente de Território, RE: 0047, e Carolina da Matta Diniz, Cargo: Apoiador em Saúde, RE: 5633. Estes gestores atuarão na supervisão e acompanhamento das atividades relacionadas ao cumprimento das obrigações

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

DS
SO

contratuais, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante na proposta comercial, observando-se as seguintes condições.

7.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente a entrega dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal e relatório aprovado com o valor à CONTRATANTE.

7.2.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e enviá-las para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

7.2.2. Os relatórios para verificação e aprovação deverão ser enviados no primeiro dia útil subsequente a prestação dos serviços.

7.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

7.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:

7.4.1. CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

7.4.2. Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

7.4.3. Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

7.5. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

DS
SO

INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

7.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

7.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.9. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despendar com pagamento dessa natureza.

7.10. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”

7.11. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.

7.12. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2. Será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE), observando os seguintes critérios:

8.2.1.1. Na eleição do Índice:

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

DS
S0

8.2.1.2. Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2. Na periodicidade:

8.2.2.1 Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3. Na incidência:

8.2.3.1 A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

DS
SO

8.3. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despendem com pagamento dessa natureza.

9. DO VALOR

9.1. Dá-se ao presente contrato o valor mensal estimado de R\$ 2.579,25 (Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos) perfazendo o valor anual de R\$ 30.951,00 (Trinta Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais).

10. DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento dos serviços, serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

11. DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

11.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

11.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total.

11.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.6. Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.8. O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.9. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

12.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATANTE poderá ensejar rescisão contratual pela CONTRATADA, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa. Configurado o justo motivo para rescisão, a CONTRATADA deverá permanecer por até (90) noventa dias na execução dos serviços.

12.4. A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

12.5. No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, ela deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período,

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

DS
S0

após o vencimento dele.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 27 de junho de 2025.

Décio Prates Junior
Diretor Geral
Fundação do ABC

**FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA
DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**
Sr. Décio Teixeira Prates Junior

DocuSigned by:

Sheila Oliveira

E4137CC5BE4649D

ISOKAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Srª Sheila Regiane de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Camila Vilani
Coordenadora de Compras e Contratos
FUABC - SÃO MATEUS

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: Carlos Eduardo Kuel

Supervisor Administrativo
FUABC - SÃO MATEUS

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ANEXO I – DO CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 192/2025
PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

DS
SO

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

(sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

DS
SO

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela parte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

DS
SO

Santo André, 27 de junho de 2025.

Décio Prates Junior
Diretor Geral
Fundação do ABC

**FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA
DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**
Sr. Décio Teixeira Prates Junior

DocuSigned by:
Sheila Oliveira
F4137CC5BE46490...

ISOKAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Srª Sheila Regiane de Oliveira

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE QUE INTEGRAM O CONTRATO DE SÃO MATEUS/SP.****1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção de bebedouros, para as unidades de saúde que integram o contrato de São Mateus, pelo período de 12 (doze) meses.

2. QUANTIDADE E DESCRITIVO DOS BEBEDOUROSDS
SO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTD EQUIP
1	BEBEDOURO DE COLUNA PRESSÃO SIMPLES – 2 TORNEIRAS (JATO E COPO)	23
2	BEBEDOURO DE COLUNA PRESSÃO CONJUGADO – 3 TORNEIRAS (1 COPO E 2 JATO)	14
3	BEBEDOURO SUSPENSO PRESSÃO	2
4	BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL COM 02 TORNEIRAS	1

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente solicitação de contratação de empresa especializada visa a realização da manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros instalados nas dependências das unidades. A manutenção adequada desses equipamentos é essencial para garantir o fornecimento contínuo de água potável e de qualidade aos colaboradores e usuários, evitando a ocorrência de falhas que possam comprometer a saúde e o bem-estar das pessoas.

4. QUANTIDADE BEBEDOURO POR UNIDADE

Unidade	ID smfuabc	Descrição	Marca/Modelo/Nº serie
---------	---------------	-----------	--------------------------

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

AMA/UBS Integrada Jardim Santo André	14379	BEBEDOURO SIMPLES	N/C
AMA/UBS Integrada Jardim São Francisco II	10801	BEBEDOURO SIMPLES	IBBL
	1568	BEBEDOURO CONJUGADO	BEGEL
AMA/UBS Integrada Jardim Tietê I	13151	BEBEDOURO SIMPLES	BEGEL / BRX-40 CLASSE I / NS: 135423
	13051	BEBEDOURO SIMPLES	BEGEL / BRX-40 CLASSE I / NS: ILEGÍVEL
	13160	BEBEDOURO SIMPLES	BEGEL / BRX-40 CLASSE I / NS: 147656
	13198	BEBEDOURO CONJUGADO	BEGEL / BRX-40 CLASSE I / NS: 147665
	16032	BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL COM 02 TORNEIRAS	BLUE / BB25L/2 / NS: O1541P5D5
CEO São Mateus	20598	BEBEDOURO SIMPLES	POLOGEL/ BPP80
	20597	BEBEDOURO SIMPLES	POLOGEL/ BPP80
CER III/APD São Mateus	11330	BEBEDOURO SIMPLES	IBBL / BAS40
	15263	BEBEDOURO SUSPENSO	N/C
	15264	BEBEDOURO SUSPENSO	N/C
HOSPITAL DIA SAO MATEUS DR HENRIQUE CARLOS GONCALVES	9346	BEBEDOURO SIMPLES	N/C
	9347	BEBEDOURO SIMPLES	N/C
II Infantil e Adolescente de São Mateus	10747	BEBEDOURO SIMPLES	LIBELL
Pronto Atendimento São Mateus	753	BEBEDOURO SIMPLES	BRX - 40
UBS CDHU Palanque	7664	BEBEDOURO SIMPLES	N/C
UBS Cidade Satélite Santa Bárbara	11017	BEBEDOURO SIMPLES	LIBELL
	11153	BEBEDOURO CONJUGADO	LIBELL
UBS Jardim Colorado	9950	BEBEDOURO CONJUGADO	MARCA: IBBL
UBS Jardim da Conquista I	7673	BEBEDOURO SIMPLES	KARINA/MOD K40I
UBS Jardim da Conquista II	18892	BEBEDOURO SIMPLES	LIBELL
	18893	BEBEDOURO SIMPLES	LIBELL
	18894	BEBEDOURO SIMPLES	LIBELL
	18895	BEBEDOURO SIMPLES	LIBELL
	18896	BEBEDOURO SIMPLES	LIBELL
UBS Jardim Nove de Julho	8042	BEBEDOURO SIMPLES	BRX 40 INOX 115V /NS: 111939
UBS Jardim Rio Claro	8858	BEBEDOURO SIMPLES	BEGEL - BRX40 INOX
UBS Jardim Roseli	15699	BEBEDOURO CONJUGADO	N/C
UBS Parque Boa Esperança	122	BEBEDOURO CONJUGADO	BEGEL/ BRX-40
UBS Parque das Flores	18664	BEBEDOURO CONJUGADO	LIBELL
	18665	BEBEDOURO CONJUGADO	LIBELL
	18666	BEBEDOURO CONJUGADO	LIBELL

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
 Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

DS
SO

	18667	BEBEDOURO CONJUGADO	LIBELL
	18668	BEBEDOURO CONJUGADO	LIBELL
UBS Parque São Rafael	14629	BEBEDOURO SIMPLES	IBBL BAG 40C - NS:347P243591
	9715	BEBEDOURO CONJUGADO	LIBELL
UBS São Mateus I	12266	BEBEDOURO CONJUGADO	MARCA/FORNEC: MARCOS ROGERIO MOLINO / MODELO: N/C
	12267	BEBEDOURO CONJUGADO	MARCA/FORNEC: MARCOS ROGERIO MOLINO / MODELO: N/C

DS
SO

5. LOCAL DE MANUTENÇÃO

UNIDADE	ENDEREÇO
UBS JARDIM COLORADO	RUA: DR. JOSÉ DE ARAUJO VIEIRA, 61
UBS JARDIM DA CONQUISTA I	RUA: PERAMIRIM, 1
UBS JARDIM PARAGUAÇU	RUA: TAIUBEIRAS, 125
UBS JARDIM TIETÊ II	RUA: AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9
UBS CDHU PALANQUE	RUA: PONTE DA AMIZADE, 2
UBS JARDIM NOVE DE JULHO	RUA: SIBALDO LINS, 146
UBS CIDADE SATELITE SANTA BARBARA	RUA: SOL, 45
UBS JARDIM RIO CLARO	RUA: CINIRA POLÔNIO, 33
UBS JARDIM CARRÃOZINHO	RUA: MARCOS GONÇALVES CORREIA, 25
UBS JARDIM IV CENTENÁRIO	RUA: CAMPO FLORIDO, 482
UBS SÃO MATEUS I	RUA: ANGELO DE CANDIA, 1058
UBS PARQUE BOA ESPERANÇA	AV. RAGUEB CHOIFI, 3826
UBS JARDIM DA CONQUISTA II	TRAV. SOMOS TODOS IGUAIS, 1105
UBS RECANTO VERDE SOL	ESTRADAS DOS FIDELIS, 10
UBS SÃO RAFAEL	RUA: DR. ARISTIDES RICARDO, 313
UBS PARQUE DAS FLORES	RUA: DAS PETÚNIAS, S/N
UBS JARDIM ROSELI	RUA: SIMÃO NUNES, 31
AMA/UBS JARDIM SÃO FRANCISCO II	RUA: BANDEIRA DE ARACAMBI, 704
AMA/UBS DA TIETÊ I	AV. ENGENHO NOVO, 120
AMA/UBS JARDIM DA CONQUISTA III	TRAV. SOMOS TODOS IGUAIS, 330
AMA/UBS JARDIM SANTO ANDRÉ	RUA: MIGUEL FERREIRA DE MELO, 497
PRONTO ATENDIMENTO	RUA: DR. CARLOS JÚLIO SPERA, 24
HOSPITAL DIA SÃO MATEUS	RUA SENADOR MAYNARDE GOMES S/N
CER III/ APD SÃO MATEUS	RUA: OURO VERDE DE MINAS, 1195
CAPS INFANTO JUVENIL	AV. CLAUDIO AUGUSTO FERNANDES, 188
CEO II SÃO MATEUS	RUA SENADOR MAYNARDE GOMES S/N

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
 Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva nos bebedouros das unidades citadas

DS
SO

- 6.1. A contratada prestará os serviços com fornecimento de mão de obra, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários à execução do objeto deste contrato;
- 6.2. A manutenção preventiva consistirá de 01 (uma) visita mensal em dia útil e horário comercial do trabalho;
- 6.3. Os serviços desta manutenção compreendem além da checagem geral do equipamento: lavagem, higienização e desinfecção em conformidade com os preceitos técnicos existentes;
- 6.4. A CONTRATADA deverá fornecer as peças necessárias para as manutenções de rotina, sendo essas: filtros, torneiras, tubulações e mangueiras, sem custo adicional à CONTRATANTE;
- 6.5. A Assistência técnica corretiva, que trata de consertos, reparos, troca de peças ou outros serviços de urgência, deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, nos dias normais de trabalhos compreendidos entre 07hs às 18hs, de segunda a sexta-feira;
- 6.6. Os chamados recebidos aos sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados serão atendidos no primeiro dia útil subsequente;
- 6.7. A CONTRATADA deverá colocar etiqueta no equipamento com a data da realização da manutenção preventiva e data da próxima manutenção, além das demais informações caso sejam necessárias;
- 6.8. A cada visita será apresentada uma ordem de serviço específica sobre o serviço executado, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos. Relatando a necessidade de troca de peças, reparos ou componentes, com desgastes excessivos, etc.;
- 6.9. As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissionais especializados e instruídos, devendo preferencialmente utilizar ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes.;

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- 6.10. A CONTRATADA deverá refazer, por sua conta e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da CONTRATANTE, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações;
- 6.11. A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. Reforçando que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA;
- 6.12. Os profissionais técnicos da CONTRATADA obrigam-se a orientar os usuários da CONTRATANTE, quando solicitados, quanto ao manuseio e cuidado do equipamento;
- 6.13. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, procedimentos e a documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual
- 6.14. Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas pela CONTRATADA, por intermédio de providências imediatas, para o restabelecimento das operações no menor tempo possível;
- 6.15. A CONTRATADA deve garantir que em toda visita de manutenção preventiva sejam executados os serviços, devendo inclusive encaminhar mensalmente as unidades e gestor do contrato cronogramas de visita e caso necessário, elaborar parecer de obsolescência dos equipamentos;
- 6.16. Havendo necessidade de substituição de peça não prevista na cláusula 6.4, a CONTRATADA deverá encaminhar orçamento mediante aprovação com o custo para esse reparo ao departamento Responsável da CONTRATANTE, devendo ser emitido nota fiscal em separado ao valor da manutenção mensal prevista;
- 6.17. A CONTRATANTE se reserva o direito de, caso entender viável, proceder pesquisa de mercado objetivando a aquisição das peças ora relacionadas, se obrigando a CONTRATANTE a realizar troca da peça inclusive caso seja adquirida de outro fornecedor;

DS
SO

- 6.18. Ao final da vigência do contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE;
- 6.19. O técnico designado pela contratada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços deverá se apresentar ao responsável pela unidade de saúde;
- 6.20. A CONTRATADA emitirá em relatório mensal das manutenções preventivas e corretivas realizadas, devendo esse relatório ser assinado pelo responsável da unidade.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

DS
SO

- 7.1. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;
- 7.2. Para todos os efeitos, o contrato a ser firmado, bem como o processo que a ele seja correlato, tem como gestores o Sr. Fabio Bellucci Leite, Cargo: Gerente de Território, RE: 0047, e Carolina da Matta Diniz, Cargo: Apoiador em Saúde, RE: 5633.

Fábio Bellucci Leite
Gerente Território
REDE ASSISTENCIAL DE SÃO MATEUS – FUABC

Carolina da Matta Diniz
Apoiador em Saúde
REDE ASSISTENCIAL DE SÃO MATEUS – FUABC

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ANEXO III

VALORES CONTRATADOS

Item	DESCRIÇÃO	Uni.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BEBEDOURO DE COLUNA PRESSÃO SIMPLES - 2 TORNEIRAS (JATO E COPO)	pç	23	R\$ 61,75	R\$ 1.420,25
2	BEBEDOURO DE COLUNA PRESSÃO CONJUGADO - 3 TORNEIRAS (1 COPO E 2 JATOS)	pç	14	R\$ 61,75	R\$ 864,50
3	BEBEDOURO SUSPENSO PRESSÃO	pç	2	R\$ 104,50	R\$ 209,00
4	BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL COM 2 TORNEIRAS	pç	1	R\$ 85,50	R\$ 85,50
TOTAL MENSAL				R\$2.579,25	
TOTAL ANUAL				R\$30.951,00	

DS
SD

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefone: (11) 4997-2498 / 4997-5131 ou 4462-1018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**